

RESOLUÇÃO Nº 039 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados/RJ APROVOU e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art 1º- As vias e os logradouros públicos do Município somente poderão ter suas denominações alteradas se comprovado o interesse da comunidade local ou da sociedade como um todo na mudança.

Art 2º- Para ser recebido projeto de alteração de nome de via ou de logradouro,deverá ser acompanhado de documento nesse sentido subscrito por moradores de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos domicílios existentes na via ou logradouro cuja denominação se pretende alterar.

Art 3º-O processo legislativo que contem o projeto que altera denominação de via ou logradouro deverá ser instruído com a especificação das respectivas dimensões lineares ,da identificação dos números do lotes ou residências e estabelecimentos comerciais e da quantidade de domicílios em cada número registrado.

Art 4º- Excluem-se das disposições da presente Resolução as propostas que se refiram a vias ou logradouros:

I-ainda sem denominação oficial ou tradicional;

II-com nomes provisórios tais como "projetada","prevista" ou afim;

III-identificados por letras ou números;

IV- menores homônimos de outros maiores;

V-para os quais a população como um todo , através da manifestação expressa de 5% (cinco por cento) do eleitorado registrado na ultima eleição,devidamente identificado,houver solicitado ou apoiado a modificação.

Art 5º- Caso haja manifestação contrária á alteração proposta ,ainda que não escrita, fica a Comissão Permanente que estiver examinando o projeto obrigada a registrá-la ou anexá-las, se encaminhada por escrito,fazendo constar o fato em seu parecer.

Art 6º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente